



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0274/2024

“Dispõe sobre o direito das mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei autuado sob o nº 0274/2024, de iniciativa da Deputada Paulinha, que dispõe sobre o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes do Estado de Santa Catarina.

A finalidade do Programa proposto no Projeto de Lei é compatibilizar o direito das mulheres de participarem de certames públicos e manterem a continuidade da amamentação de seus filhos, com idade de até 6 (seis) meses, sem que uma escolha prejudique a outra, respeitando a transparência e a previsibilidade do processo seletivo.

O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de junho de 2024, e enviado para análise nas Comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Tributação; Trabalho, Administração e Serviço Público; e Direitos Humanos e Família.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei teve a admissibilidade aprovada em 8 de abril de 2025.

Recebido nesta Comissão de Finanças e Tributação, fui designado à Relatoria, nos termos regimentais.



É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação a análise da proposição em tela sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua conformação às peças orçamentárias, conforme previsão dos arts. 73, II¹, e 144, II², do Regimento Interno deste Poder.

Da análise da matéria, observo que o Projeto de Lei nº 0274/2024, que propõe garantir o direito de as mães amamentarem seus filhos durante o período em que estiverem realizando provas de concursos públicos, na administração pública direta e indireta dos Poderes do Estado de Santa Catarina, não gera despesa pública nem cria encargos orçamentários adicionais de caráter permanente.

Dessa forma, sob o viés orçamentário e financeiro, não detecto impedimento decorrente da apresentação da proposição legislativa, em face da análise realizada no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, uma vez que a matéria apresentada no Projeto de Lei não implica alteração das leis orçamentárias.

¹ Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

II – por segundo, à Comissão de Finanças e Tributação, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário, manifestar-se quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Orçamento Anual e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 73 e 211 deste Regimento;

[...]



Ante o exposto, voto, com base nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0274/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Estadual Jair Miotto
Relator